



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2021**

**Processo nº 2691/2021**

**Requerente:** Erica Tristão Mendes dos Santos

**Cargo pretendido:** Professor P-III

**Assunto:** Recurso Administrativo do tipo Impugnação ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

**Data de Abertura do Certame:** 16/agosto/2021

**Data da Publicação do Resultado Preliminar:** 30/agosto/2021

**Data da Protocolização do Recurso de Impugnação:** 31/agosto/2021

**D E S P A C H O**

**Considerando** os autos em epígrafe, em que a candidata Erica Tristão Mendes dos Santos protocolizou de forma TEMPESTIVA Recurso Administrativo do tipo Impugnação face as disposições editalícias no tocante a exigência de documentação para fins de inscrição no cadastro reserva;

**Considerando** que o Edital do Processo Seletivo Simplificado foi publicado no Placard da Prefeitura de Goiandira na data de 16 de agosto de 2021 e que as inscrições iniciaram em 19/agosto/2021 findando-se em 20/agosto/2021;

**Considerando** que a requerente interpôs recurso solicitando revisão dos critérios de desempate, tendo em vista que teve sua inscrição no cadastro reserva;

**Considerando** que a requerente pleiteia pela IMPUGNAÇÃO do Resultado preliminar diante dos requisitos existentes no item **4. Da Seleção**, quais sejam,



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**4.2.3 Para os Cargos de Professores P-I e P-III:**

<u>Item</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Nº de Pontos</u>	<u>Pontuação Máxima</u>
01	Experiência comprovada na área do cargo pretendido, por ano de trabalho, no setor privado. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Obs. Serão pontuados o máximo de 02 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	<b>10</b>	<b>20</b>
02	Experiência comprovada em Serviço Público, na área do cargo pretendido, por ano de trabalho. A comprovação será feita por meio de atestados, declarações ou certidões. Será atribuído a nota por períodos de 06 meses trabalhados na função pretendida ou em outras áreas correlatas. Obs. Serão pontuados o máximo de 03 atestados, declarações ou certidões com período mínimo de 06 meses cada.	<b>10</b>	<b>30</b>
03	Certificado de Conclusão em Curso de Especialização (PÓS-GRADUAÇÃO), quando não for exigência mínima para o cargo/função.	<b>10</b>	<b>10</b>

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

	Obs. Será pontuado o máximo de 01 certificado		
04	Certificado de Conclusão em Curso de Especialização (MESTRADO), quando não for exigência mínima para o cargo/função. Obs. Será pontuado o máximo de 01 certificado	<b>10</b>	<b>10</b>
05	Certificado de Conclusão em Curso de Especialização (DOUTORADO), quando não for exigência mínima para o cargo/função. Obs. Será pontuado o máximo de 01 certificado	<b>10</b>	<b>10</b>
06	Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Capacitação para a função (cargo) pretendida e/ou cursos de atividades correlatas, com carga horária mínima de 60 horas. Obs. Serão pontuados o máximo de 04 certificados.	<b>05</b>	<b>20</b>
<b>Pontuação Máxima</b>			<b>100</b>

**Considerando** que a requerente apresentou pontuação máxima na experiência profissional comprovada no serviço público adquirindo 30 pontos, mais 01 pós-graduação concluída que equivale 10 pontos e dois cursos de aperfeiçoamento acima de 60h totalizando **60 pontos**;

**Considerando** que na Ata de Resultado Preliminar publicada em 30/agosto/2021 a requerente encontra-se em segundo lugar do cadastro reserva e

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

questiona que o primeiro critério de desempate para classificação seria a questão de idade, todavia conforme **5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**, quais sejam,

**5.4.** Na hipótese de igualdade (empate) nos quesitos (pontuação) constantes da avaliação/análise curricular, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, **até o último dia das inscrições**, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- b) **Tiver maior tempo de trabalho desenvolvido na prestação de serviços na área do cargo pretendido, no âmbito do Serviço Público (comprovado);**
- c) O candidato que tiver maior pontuação nos títulos;
- d) Tiver maior tempo de trabalho com experiência comprovada, para o cargo pretendido, no setor público;
- e) Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

**Considerando** que ambas as candidatas (primeiro e segundo lugar no cadastro reserva) não possuem idade igual ou superior a sessenta anos, o critério de desempate foi o tempo maior de trabalho desenvolvido no cargo pretendido no âmbito do serviço público, onde a candidata **Leicirene Maria Vaz** teve 8 anos e 8 meses de serviço público comprovado, **Stefanne Vaz Jomar** 5 anos e 9 meses, **Juliana Maria do Rosário** com 5 anos e 8 meses contra 5 anos e 2 meses de experiência comprovada da requerente;




**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**Considerando** a similaridade do procedimento Processo Seletivo Simplificado com o Concurso Público e que um dos princípios norteadores que rege o concurso destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**Considerando** o aqui exposto **PUGNA, pelo Conhecimento do Recurso de Impugnação por ser TEMPESTIVO, com seu INDEFERIMENTO**, pelos fatos e fundamentos aqui expostos, com a continuidade do Resultado Preliminar sem a realização de retificação. (DESTAQUEI)

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Município de Goiandira, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

  
Leonardo Oliveira Rocha  
OAB.GO n 22.140

